

LEI N° 2341/2023

Súmula: Cria o Programa Estrelas da Base: Acelerando o Sucesso e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estrelas da Base: Acelerando o Sucesso, com o objetivo de apoiar financeiramente os atletas residentes no município, que se destacam em suas modalidades esportivas, visando o desenvolvimento do esporte local e o incentivo à prática esportiva de alto rendimento.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se atleta aquele que pratica esportes de forma competitiva, devidamente filiado a uma federação ou liga esportiva reconhecida, e que obtenha resultados relevantes e expressivos em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º O Programa Estrelas da Base: Acelerando o Sucesso será gerido pela Secretaria de Esportes e Turismo do município, que será responsável pela definição dos critérios de elegibilidade, concessão e manutenção das bolsas.

Art. 4º A concessão da bolsa de custo será baseada em critérios objetivos, como desempenho esportivo, ranking ou classificação em competições oficiais, representatividade da modalidade, entre outros critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Turismo.

Art. 5º O Programa Estrelas da Base: Acelerando o Sucesso será concedido por meio de um processo seletivo realizado conforme a demanda de cada esporte, com a



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

divulgação prévia de prazos e requisitos necessários para a inscrição dos atletas interessados.

Art. 6º O valor da bolsa será definido de acordo com a categoria do atleta, levando em consideração o nível de competição, a modalidade esportiva praticada e os resultados obtidos. A Secretaria de Esportes e Turismo estabelecerá os valores específicos em regulamento próprio.

Art. 7º Os recursos financeiros destinados ao Programa Estrelas da Base: Acelerando o Sucesso serão provenientes do orçamento municipal, ficando o município autorizado a incluir em dotação orçamentária para custear o programa.

Art. 8º O beneficiário da bolsa deverá prestar contas dos recursos recebidos, com a apresentação de relatórios periódicos de desempenho esportivo e participação em competições, de acordo com as exigências estabelecidas pela Secretaria de Esportes e Turismo.

Art. 9º A bolsa poderá ser periódica ou esporádica, desde que o atleta mantenha os requisitos de elegibilidade e o desempenho esportivo exigidos.

Art. 10º Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar esta lei no que for necessário por meio de Decreto.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.


YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo n° 040/2023
Projeto de Lei n° 041/2023